



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Nº 75/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui o Programa de Governo Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que se aplica a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), conforme seu artigo 2º, caput e inciso III, às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados, desde que adotem os comandos daquela lei por meio de atos normativos próprios; e

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 12.682/2012 e da Lei Federal nº 13.460/2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governo Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa mencionado no artigo anterior terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a Gestão Judiciária Estadual e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC, em parceria com os demais setores, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DO TRIBUNAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Poderão ser criados instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital do Tribunal, com os objetivos de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do judiciário;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do judiciário e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital do Tribunal são ferramentas digitais e serviços comuns às suas unidades, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas mencionadas no caput deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades das plataformas mencionadas no caput deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º As unidades judiciárias e administrativas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no âmbito do Tribunal deverão, nas esferas de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão e o Portal da Transparência;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º As unidades judiciárias e administrativas do Tribunal buscarão oferecer aos

cidadãos a possibilidade de formulação de solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos do Tribunal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação serão elencados no domínio oficial do Tribunal na Web.

Parágrafo único. Encontrar-se-ão disponíveis as informações relativas à transparência pública disponíveis no Portal da Transparência de acordo com as seguintes temáticas:

- I - Gestão;
- II - Audiência e Sessões;
- III - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- IV - Ouvidoria;
- V - Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Gestão Orçamentária;
- VII - Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação;
- VIII - Gestão de Pessoas;
- IX - Auditoria e Prestação de Contas;
- X - Sustentabilidade e Acessibilidade;
- XI - Frota;
- XII - Ordem cronológica de pagamentos;
- XIII - Serviços Extrajudiciais;
- XIV - Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- XV - Destinação de recursos de aplicação de penas de prestação pecuniárias;
- XVI - Produtividade 4.0;
- XVII - Bens apreendidos;
- XVIII - Inventário;
- XIX - Portal anterior;
- XX - Obras;
- XXI - Radar da Transparência Pública;
- XXII - Mapas das Comarcas;
- XVIII - Sobrestamento;
- XIV - Relatório de Gestão Consolidado;
- XV - Legislação;
- XVI - Mapa do site.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Tribunal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral - SECGER, ouvidas a Secretaria Jurídica da Presidência - SJP e a Superintendência de Controle Interno - SCI.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/06/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5625866** e o código CRC **D7D9361E**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, em XX de junho de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Juiz Auxiliar da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 26/06/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5628676** e o código CRC **0AE0968D**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1188/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as férias somente poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, sendo presumida quando o magistrado estiver desempenhando a função de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a manifestação 65498 (5626258) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a decisão 8890 (5626300),

RESOLVE:

ADIAR, em razão da estrita necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, referentes ao 2º período de 2024, com fruição prevista para o período de 11 a 30 de julho de 2024, devendo o gozo ocorrer oportunamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2024.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 26/06/2024, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Provimento Nº 75/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui o Programa de Governo Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que se aplica a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), conforme seu artigo 2º, caput e inciso III, às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados, desde que adotem os comandos daquela lei por meio de atos normativos próprios; e

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 12.682/2012 e da Lei Federal nº 13.460/2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governo Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa mencionado no artigo anterior terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a Gestão Judiciária Estadual e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - STIC, em parceria com os demais setores, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DO TRIBUNAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Poderão ser criados instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital do Tribunal, com os objetivos de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do judiciário;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do judiciário e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital do Tribunal são ferramentas digitais e serviços comuns às suas unidades, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas mencionadas no caput deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades das plataformas mencionadas no caput deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º As unidades judiciárias e administrativas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no âmbito do Tribunal deverão, nas esferas de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão e o Portal da Transparência;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º As unidades judiciárias e administrativas do Tribunal buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formulação de solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos do Tribunal promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação serão elencados no domínio oficial do Tribunal na Web.

Parágrafo único. Encontrar-se-ão disponíveis as informações relativas à transparência pública disponíveis no Portal da Transparência de acordo com as seguintes temáticas:

- I - Gestão;
- II - Audiência e Sessões;
- III - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- IV - Ouvidoria;
- V - Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - Gestão Orçamentária;
- VII - Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação;
- VIII - Gestão de Pessoas;
- IX - Auditoria e Prestação de Contas;
- X - Sustentabilidade e Acessibilidade;
- XI - Frota;
- XII - Ordem cronológica de pagamentos;
- XIII - Serviços Extrajudiciais;
- XIV - Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- XV - Destinação de recursos de aplicação de penas de prestação pecuniárias;
- XVI - Produtividade 4.0;
- XVII - Bens apreendidos;
- XVIII - Inventário;
- XIX - Portal anterior;
- XX - Obras;
- XXI - Radar da Transparência Pública;
- XXII - Mapas das Comarcas;
- XVIII - Sobrestamento;
- XIV - Relatório de Gestão Consolidado;
- XV - Legislação;
- XVI - Mapa do site.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os acessos para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Tribunal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral - SEGER, ouvidas a Secretaria Jurídica da Presidência - SJP e a Superintendência de Controle Interno - SCI.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 25/06/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5625866** e o código CRC **D7D9361E**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, em XX de junho de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.10. Portaria Nº 3480/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Juiz de Direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1301/2024 - PJPI/TJPI/GABDESANTNOL (5604483), a Informação Nº 48002/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (5616228) e a Decisão Nº 8817/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5620938), nos autos do processo SEI Nº 24.0.000072583-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, observada a delegação de competência operada pelo